



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 74/2011.

Adota no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará as Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público, constitui o Comitê Gestor Estadual de Tabelas Unificadas e dá outras providência.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente conferidas no art. 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 c/c as disposições do art. 10, V, da Lei Federal nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO a importância da uniformização taxonômica no âmbito do Ministério Público para fins de registro de informações judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO a relevância da extração de dados estatísticos mais precisos e da melhoria do uso dessas informações, essenciais à gestão do Ministério Público;

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP, das Tabelas Unificadas de Classes, Assuntos e Movimentação Processuais, a serem implantadas por todas as unidades do Ministério Público, nos termos da Resolução nº 63/2010, do CNMP;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução nº 63/2010, do CNMP, que estabeleceu prazo até o dia 31 de dezembro de 2011, para adequação dos sistemas internos e para implantação das Tabelas Unificadas do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar as Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, objetivando a padronização e a uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentações judicial e extrajudicial.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. As tabelas referidas no *caput* estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 2º. A administração, a gerência e o aprimoramento das Tabelas Processuais Unificadas caberão ao Comitê Gestor Estadual, composto por integrantes da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público, dentre membros e servidores.

§ 1º. A designação dos integrantes desse Grupo será sem ônus de qualquer natureza para esta Instituição e sem prejuízo das atribuições dos cargos que ocupam.

§ 2º. Os órgãos de execução e as unidades administrativas poderão requerer ao Grupo Gestor Estadual a alteração, inserção ou supressão de campos das tabelas.

Art. 3º. São atribuições do Comitê Gestor Estadual de Tabelas Unificadas:

I – Analisar os requerimentos de alteração, inserção ou supressão de campos das tabelas processuais unificadas apresentados pelos órgãos de execução e pelas unidades administrativas para adequação e eventual aproveitamento na tabela respectiva;

II – Atualizar as tabelas processuais unificadas, em conformidade com a taxonomia adotada pelo Ministério Público, no âmbito nacional;

III – Acompanhar o processo de integração das tabelas de órgãos externos com o Ministério Público;

IV – Promover a correlação entre os itens das tabelas de órgãos externos e as utilizadas internamente;

IV – Capacitar os usuários das Tabelas Unificadas, elaborando calendário de treinamentos;



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

V- Encaminhar ao Comitê Gestor Nacional sugestões de modificações das Tabelas Unificadas que integram a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 13 de maio de 2011


MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA